



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

---

**CONTRATOS**

**E**

**ADITIVOS**

---



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO  
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA  
E-MAIL: [SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM](mailto:SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM)  
TELEFONE Nº (77) 99141-924  
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22

### PROFISSIONAL AUTÔNOMO – CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato de prestação de serviços profissionais de CONSULTORIA JURÍDICA, que entre si celebram, de um lado a autarquia municipal, **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, representado pelo seu Diretor, Sr. **CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 191.079.298-54, residente e domiciliado no Povoado de Barra de Cima, no Município supramencionado, na forma do art. 2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 06/89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, o Belº. **DANILO TRINDADE RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob nº 16.611.663-77 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 074.719.175-12, residente e domiciliado na Avenida Barra, s/nº, Centro, Érico Cardoso – Ba, CEP nº 46.180-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 55, I da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 1ª** - O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO  
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA  
E-MAIL: [SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM](mailto:SAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM)  
TELEFONE Nº (77) 99141-924  
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

## REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 55, II da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 2ª** - O contratado prestará os serviços de Consultoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais, além de atuar na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** junto aos órgãos governamentais e demais instituições que requeiram prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 55, III da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 3ª** - O contratado receberá o valor global de R\$ R\$ 9.696,00 (nove mil e seiscentos e noventa e seis reais), pelos serviços descritos nas cláusulas 1ª e 2ª, pagos mensalmente em parcelas iguais no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), até o décimo dia útil de cada mês subsequente aos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na utilização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do contratado a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 55, IV da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 4ª** - O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2022, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO  
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA  
E-MAIL: [SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM](mailto:SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM)  
TELEFONE Nº (77) 99141-924  
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 55, V da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

PODER: 2 – Executivo

ÓRGÃO: 009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UN. ORÇAMENTÁRIA: 21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AÇÃO: 2.063 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 339035 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 50 – Receita Própria Adm. Indireta

### DAS GARANTIAS

Art. 55, VI da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 6ª** - Para o objeto contratado não será exigido garantias.

### DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 55, VII da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 7ª** - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) Fornecer para a contratada, cópias dos contratos efetivamente realizados;
- c) Fornecer à contratada, antecipadamente materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes. As despesas suportadas pela CONTRATANTE terão seus valores fornecidos





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO  
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA  
E-MAIL: [SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM](mailto:SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM)  
TELEFONE Nº (77) 99141-924  
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

antecipadamente para viabilizar o pagamento da referidas demanda. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

**CLÁUSULA 8ª** - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e atividades;
- d) Quando e se necessário, formular respostas de notificações e consultas aos órgãos competentes, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto desse contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 10% do montante da parcela mensal, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

### **OS CASOS DE RESCISÃO**

Art. 55, VIII da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 10ª**: A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado reconhece desde já os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA 11ª** - São motivos para que o **CONTRATANTE** rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 12ª:** São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato;
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a Contratante de cumprir com os dispostos deste contrato.

### **O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 55, IX da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 13ª-** O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **VINCULAÇÃO AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU**

Art. 55, XI da Lei 8666/93

**CLÁUSULA 14ª** - Baseia-se o Presente Contrato conforme Processo Administrativo nº 012/2022, despesa celebrada mediante Inexigibilidade de Licitação conforme fundado no art. 13, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

### **A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

ART. 55, XII DA LEI 8666/93

**CLÁUSULA 15ª** - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos

**CLÁUSULA 16ª** - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** - Em conformidade com o art. 55, XIII da Lei Federal 8666/93, fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA 18ª**- Conforme disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE, neste ato, designa o Servidor **NILTON CÉSAR DO AMARAL**, matrícula 002, para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

#### **DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

**CLÁUSULA 19ª** - A fim de que seja verificada a admissão de segregação dos valores de insumos e mão de obra das despesas consideradas como outras despesas de pessoal, a emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços, conforme cláusula contratual, deverá acompanhar o detalhamento, devendo se considerar até 40% (quarenta por cento) do valor sejam demonstradas as despesas para custeio com insumos e encargos administrativos e o montante de 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

#### **DA PUBLICAÇÃO**





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO  
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA  
E-MAIL: [SAE.CARDOSO2021@GMAIL.COM](mailto:SAE.CARDOSO2021@GMAIL.COM)  
TELEFONE Nº (77) 99141-924  
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA 20ª – presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

### DO FORO

CLÁUSULA 21ª - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Paramirim - Ba, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões por ventura existentes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Érico Cardoso, 01 de maio de 2022.

CONTRATANTE ~~SERVIÇO~~ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA – Diretor do SAAE

*Daniilo Trindade Ramos de Souza*  
CONTRATADO – **DANILO TRINDADE TAMOS DE SOUZA**  
OAB - BA Nº 72.758

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

